

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHOR MARCOS PEDRO VEBER - PREFEITO MUNICIPAL**

**Ref.: Impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021**

**RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 85.150.985/0001-94, estabelecida na Rua Cecília Maria José Azevedo, s/n.º, Mar das Pedras, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-518, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor a presente:

<b>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021</b>
---

pelos seguintes fatos e fundamentos:

## **1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021, que possui por objeto o seguinte:

**"SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS, INCLUINDO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES"**

Após as verificações, a empresa detectou vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O primeiro ponto se refere ao Extrato de Errata publicado em 14/06/2021, onde consta a alteração dos valores unitários, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, retifica se o ANEXO I do edital, mais precisamente, no que se refere ao subitem 4.3.1 do Termo de Referência. Assim, onde se lê: comprimento: 3 metros altura: 0,12 metros leia se : comprimento: 3,70 metros; altura: 0,08m < m >0,10m. Portanto, alteram-se os valores unitários dos itens 01, 02 e 03, respectivamente, para: R\$ 3.280,00; R\$ 3.490,00 e R\$ 3.695,00.

Após análise do documento Respostas ao Questionamento, publicado em 14/06/2021, observou-se que houve a solicitação de orçamento para três empresas distintas, as quais encaminharam seus orçamentos, e o setor de licitações considerou, para requisitos de orçamento, o preço da proposta mais baixa. A Lei nº 8.666/93 determina (art. 15, § 1º), em dispositivo aplicável por analogia a todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, que a aquisição de produto ou a contratação de serviço deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado a fim de se estimar o valor da contratação. Segundo a lei das licitações 8.666, deve-se solicitar cotação de mercado para se obter a MÉDIA DOS PREÇOS APLICADOS, e não a utilização do menor preço.

Observando outros processos licitatórios dentro do estado de Santa Catarina, observa-se que o preço cotado está muito abaixo do preço praticado em outras cidades.

Observando os preços cotados para os três itens, 01, 02 e 03, deve-se considerar o valor médio de cotação, o que representa, respectivamente, para: R\$ 7.763,78; R\$ 8.042,38 e R\$ 8.418,49.

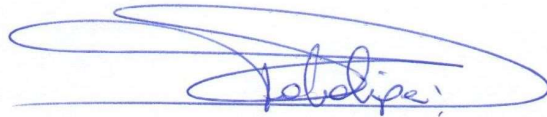
### **3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO**

Diante de todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente Impugnação, a fim de que sejam sanados os erros apontados no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021, determinando-se a correção na planilha de Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Requer a resposta formal da presente impugnação no prazo legal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Biguaçu, em 16 de fevereiro de 2021.



---

**Eng. Fernando Tabalipa**

*RADIAL- Engenharia e Construções Eireli*